

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.994.916/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua São Francisco, 254, Bairro Jd. Kennedy, neste ato representada por **ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA** – Gerente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.165.571-53, **WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS**, Advogada da Enecol Engenharia e Eletricidade Ltda., inscrita no CPF/MF sob o nº 571.962.301-91, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de janeiro de 2005, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 6,13% (seis vírgula treze por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Janeiro /2004 a dezembro/2004.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa adotará piso salarial equivalente a R\$ 379,69 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Cláusula 3ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Janeiro de 2005, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

- ELETRICISTA MONTADOR A R\$ 721,91 (exerce função no plantão de emergência)
- ELETRICISTA MONTADOR B R\$ 571,50 (exerce função no corte de baixa tensão)
- ELETRICISTA MONTADOR C R\$ 539,14 (exerce função na manutenção de linha)
- AJUDANTES E AUXILIARES R\$ 391,01 (exerce função na manutenção)
- MOTORISTA MUNCKEIRO R\$ 721,91 (exerce função de munckeiro)
- SERVIÇOS GERAIS R\$ 379,69 (exerce função de exercícios gerais)

Cláusula 4ª - Cesta Básica

A Empresa concederá, mensalmente, cesta básica a todos os seus empregados da ativa, exceto da Administração, composta pelos seguintes produtos:

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioquinha;
- 04 Kg de açúcar cristal;



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

C.N.P.J. 03.916.741/0001-90

Serviço de
Relações do
Trabalho
DRTE/MT



- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500g de café em pó;
- 01 Lata de extrato de tomate 350g;
- 02 Kg de macarrão;
- 02 pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo.

Cláusula 5ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 1.381,30 (um mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), mais o valor previsto na apólice de seguro em grupo.

Cláusula 6ª - Refeitórios e Vestiários

Quando do fornecimento de refeições aos seus empregados, a Empresa deverá possuir dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro – A Empresa garantirá o fornecimento de vale-refeição para o empregado que for convocado.

Parágrafo Segundo – A Empresa fornecerá aos seus empregados do setor de corte e perdas refeições, porém descontando 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 7ª – Alimentação/Lanches

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanches pela Empresa, gratuitamente.

Cláusula 8ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, sendo semanalmente para a equipe de MANUTENÇÃO, SAZONAL, EQUIPE LEVE, CORTE, PERDAS E ADMINISTRAÇÃO e diariamente para a equipe do PLANTÃO DE EMERGÊNCIA.

Cláusula 9ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 10 - Gratificação de férias

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT, ou seja, acrescida de 1/3.

Cláusula 11 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará o pagamento da remuneração até o quinto dia útil do mês subseqüente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 12 - Horário de Trabalho

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para



todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e, aos sábados, das 07:30h às 11:30h.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

Cláusula 13 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 15 - Horas Extras, deste Acordo.

Cláusula 14 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jús, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 15 - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para os contratos PLANTÃO/RURAL e SAZONAL.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para os dias de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para o contrato de MANUTENÇÃO.

Parágrafo Quarto - Para os contratos PERDAS e CORTE, fica acordada a compensação de horas (Banco de Horas), sendo que as horas extras eventualmente praticadas acima das horas compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os dias de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

Cláusula 16 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

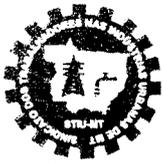
Cláusula 17 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de inspeção, corte, religação, construção e manutenção e demais serviços em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Cláusula 18 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único - A Empresa deverá comunicar ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.



Cláusula 19 - Uniformes e EPI's

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

Cláusula 20 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

Cláusula 21 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 22 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por Profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 23 - Exame Admissional/Demissional

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 24 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

Cláusula 25 - Readaptação Funcional

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 26 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta.

Cláusula 27 - Regularização de Serviços

A Empresa obedecerá à definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto nos contratos com a REDE/CEMAT.



Cláusula 28 - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento nos horários compreendidos entre 0:00 hs e 5:00 hs.

Cláusula 29 - Adicional Noturno

A Empresa pagará o adicional noturno de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 30 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 31 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração a favor do empregado prejudicado.

Cláusula 32 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 33 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 34 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 35 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 36 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 37 - Abrangência

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os Trabalhadores da ENECOL Engenharia e Eletricidade Ltda., dentro da respectiva base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.



Cláusula 38 - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de Janeiro de 2005, para findar em 31 de Dezembro de 2005, fixando-se a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

Cláusula 39 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 40 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

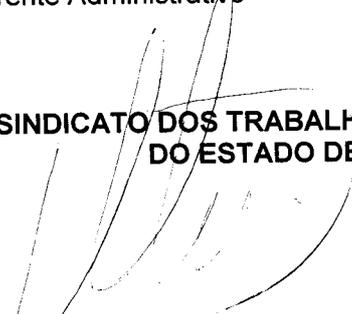
Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2005.

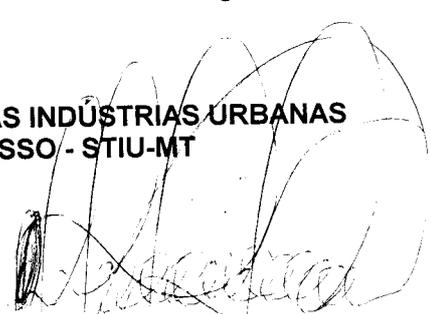
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA


ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA
Gerente Administrativo


WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
Advogada

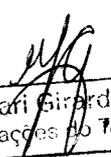
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do art. 615 da CLT, e firo o pedido de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210003533/2005-91 Registrado e Arquivado no DRT/MT Sub nº 280, às fls. 90 do livro nº 19
Cba. 07/12/05


Marlete Mulinari Girardi
Chefe da Seção de Relações do Trabalho